LEI N° 1.794-GP/2022
Em, 24 de Fevereiro de 2.022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
24/02/2022 a 03/2022
Assinatura do Responsável
Rosilda dos Santos Pereira
Agente Administrativo
Matrícula nº113

Altera as Leis Municipais n.° 1.115/2019 e 1.149/2016, dispõe sobre o auxílio-alimentação e auxílio Saúde, unificando para o auxílio servidor cidadão destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública do Municipio de Nova Mamoré, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a unificar o auxílio alimentação concedido pela lei 1.149/2016 e o auxílio saúde 1.535/2020 destinado ao Servidor Público da Prefeitura de Nova Mamoré, tornando-se a nomenclatura de AUXÍLIO SERVIDOR CIDADÃO que será concedido a todos os servidores pertencentes do quadro efetivo e cargo em comissão ativos da Administração Pública Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º - O AUXÍLIO SERVIDOR CIDADÃO destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, saúde e outras despesas domésticas do servidor Público Municipal, sendo-lhe pago diretamente, por intermédio de um cartão magnético, que será utilizado somente dentro do âmbito do Município.

Art. 2º - AUXÍLIO SERVIDOR CIDADÃO será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O valor do AUXÍLIO SERVIDOR CIDADÃO será de R$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Art. 4º O AUXÍLIO SERVIDOR CIDADÃO não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O AUXÍLIO SERVIDOR CIDADÃO não será concedido nos seguintes casos:

I - licença de servidor para atividade política;

II - suprimido;

III - afastamento para exercício de cargos oficiais das esferas Federal, Estadual e outras Municipalidades ou missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

IV - afastamento preventivo como medida cautelar em processo administrativo disciplinar;

V - afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VI - cumprimento de pena de reclusão.

Art. 7° - O respectivo auxílio terá seu uso apenas dentro do âmbito Municipal, sendo administrado por uma empresa fnanceira, que será escolhida por processo licitatório, tendo sua vigência após a efetiva contratação da empresa vencedora.

Art. 8° - Por força da presente lei, fica revogada em sua totalidade as Leis Municipais n.° 1.115/2019 e 1.149/2016.

Palácio 21 de Julho, em 24 de Fevereiro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal